

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO 023/2021.
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Francisco Dumont, com endereço na Praça da Matriz, nº 285, Centro, CNPJ 16.885.485/0001-88, isenta de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação/PMFD, nomeada pela Portaria nº 1058/2020, torna pública a abertura do **Processo de Licitação nº processo 023/2021**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 c/c suas alterações, Lei Municipal nº 205/2010 (Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de Francisco Dumont) e as cláusulas deste edital.

ENTREGA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA DE PREÇO":

LOCAL: Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Compras, Suprimentos e Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont, situada na Rua Frey Henrique, nº 99B, Bairro Vila Nova.

DATA: 17/04/2021.

HORA: até as 08:00 horas

ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO":

LOCAL: Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Compras, Suprimentos e Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont, situada na Rua Frey Henrique, nº 99B, Bairro Vila Nova.

DATA: 17/04/2021.

HORA: até as 08:30 horas

Em caso de vir a ser decretado feriado nacional, estadual ou municipal no dia previsto para abertura dos envelopes, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local.

Valor Estimado da Licitação: R\$ 78.016,67 (setenta e oito mil, dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

I. OBJETO:

1.1. É objeto desta licitação a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de instalação de torre de sistema de telefonia móvel com alcance na comunidade de Buriti Grande, com fornecimento dos equipamentos específicos, conforme especificações constantes no ANEXO I (projeto básico) que acompanha este edital.

1.1.1. É facultado à licitante, visitar o local do serviço para obter as informações necessárias para a elaboração da Proposta, correndo por sua conta os custos respectivos.

1.1.2. Havendo quaisquer dúvidas para realizar a visita técnica, a licitante pode entrar em contato com Madson Fernando de Almeida na Secretaria Municipal de Administração, pelo telefone (0xx38) 99928-8381 ou no endereço Praça da Matriz, 285, Bairro Centro, no horário das 08 às 11 e 13 às 17horas, ou através do e-mail: franciscodumontlicitacao@gmail.com.

1.1.3. Tendo em vista a faculdade da realização da visita técnica, os licitantes **não podem** alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.

II. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES:

2.1. O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse entre as partes.

2.3. A Ordem de Serviço só será encaminhada, após a assinatura do contrato.

III. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do presente processo, as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente certame, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

3.2. Cópia do resumo deste instrumento convocatório será publicado no Diário Oficial do Município – **QUADRO DE AVISOS**, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Jornal de Grande Circulação do Estado de Minas Gerais e no sítio oficial do Município de Francisco Dumont/MG e poderá ser obtido integralmente junto à Comissão Permanente de Licitação, na Secretaria de Compras, Suprimentos e Licitações na Rua Frey Henrique, 99 B, Bairro Vila Nova, no horário das 07h às 13 horas - telefone: (0xx 38) 9976-5381 e ainda disponibilizado no Portal Transparência do Município de Francisco Dumont ou ainda através do e-mail: franciscodumontlicitacao@gmail.com.

3.3. Ao retirarem a cópia deste Edital, os interessados poderão enviar à comissão o **Anexo VIII – Recibo de Edital**, para receberem possíveis esclarecimentos interpostos pelas demais empresas interessadas e qualquer contato.

3.4. Não poderão participar desta licitação, isoladamente ou em consórcio, direta ou indiretamente empresas:

3.4.1. Em Recuperação Judicial ou em processo de falência sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.4.1.1. Permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente. (TCU, AC. 8271/2011 2ª Cam., DOU de 04/10/2011);

3.4.2. Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, inclusive fundações, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal;

3.4.3. Pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em Licitação ou impedida de contratar com a Administração Pública do Município de Francisco Dumont, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis;

3.4.4. Empresa que não for estabelecida em território nacional;

3.4.5. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

3.4.6. Empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont;

3.5. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis;

3.6. A participação na licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições deste EDITAL e seus anexos, bem como das demais normas aplicáveis à licitação.

3.7. Os equipamentos utilizados deverão ser de boas especificações e qualidades, obrigando-se o vencedor a prestar garantia técnica de 5 (cinco) anos, e a prestação dos serviços obedecerá ao disposto no Capítulo VIII do Título VI do Livro I do Código Civil Brasileiro.

3.8. O vencedor obrigará no período de garantia de que trata o item anterior, a comparecer ao local das instalações sempre que ocorrer falhas, nos sinais de telefonia, sob pena de aplicação das penalidades legais previstas.

3.9. Durante a prestação dos serviços objeto da presente licitação, a licitante vencedora obrigará-se a manter técnicos com conhecimento adequado no local dos serviços para verificação da conformidade com as especificações deste edital.

3.10. Será garantida a participação exclusiva de micro empresas e empresas de pequeno porte (MPE's) na presente licitação, nos termos dos Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Micro e Pequena Empresa), atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014

IV. DOS ENVELOPES:

4.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, **além da razão social e endereço do licitante**, os seguintes dizeres:

ENVELOPE I:

Conteúdo: Documentos para Habilitação Processo Licitatório nº 002/2021.

Tomada de Preços nº 001/2021.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont.

Nome da empresa/CNPJ/ endereço, telefone e e-mail.

ENVELOPE II:

Conteúdo: Proposta de Preço

Processo Licitatório nº 002/2021.

Tomada de Preços nº 001/2021.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont.

Nome da empresa/CNPJ/ endereço, telefone e e-mail.

V. EDITAL, ACESSO A INFORMAÇÃO E IMPUGNAÇÃO:

5.1. As empresas interessadas em participar do presente certame, deverão retirar o Edital Completo e seus anexos, **gratuitamente**, por meio eletrônico no Portal da Transparência (link licitações) no endereço <https://franciscodumont.mg.gov.br> ou através do e-mail: franciscodumontlicitacao@gmail.com, caso não seja possível à retirada por meio eletrônico, o mesmo estará à disposição no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont, na Rua Frey Henrique, nº 99 B – Bairro Vila Nova – Francisco Dumont – Minas Gerais, das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira. A empresa interessada em retirar o Edital pessoalmente deverá na ocasião entregar uma mídia removível (pen drive ou HD externo).

5.2. As informações e impugnações ao Edital e eventuais questões técnicas ou jurídicas deverão ser encaminhadas por escrito, dirigidas ao Presidente da Comissão de Permanente de Licitação, estabelecida na Rua Frey Henrique, nº 99 B, Vila Nova - Francisco Dumont – Minas Gerais, ou através do e-mail: franciscodumontlicitacao@gmail.com, com a identificação completa da empresa autora da impugnação/informação, contrato social, assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento que comprove esta condição, observado o prazo previsto nos §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Concorrência perante esta Prefeitura a licitante que não o fizer até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, nos termos do artigo 41, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

5.4. Não serão conhecidas as impugnações subscritas por representantes não habilitados legalmente.

5.5. A Prefeitura Municipal de Francisco Dumont não se responsabiliza pela documentação que tenha sido adquirida de outra forma.

VI. ESCLARECIMENTOS:

6.1. Os pedidos de esclarecimentos relativos a esta licitação e seus procedimentos poderão ser solicitados por e-mail: franciscodumontlicitacao@gmail.com ou por escrito, sempre em papel timbrado da empresa, com a qualificação da consulente e assinado pelo seu representante legal, devendo ser protocolizado no Departamento de Licitações da Secretaria de Compras, Suprimentos e Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont, Rua Frey Henrique, nº 99 B, Bairro Vila Nova, Francisco Dumont – Minas Gerais, fone (38) 9976-5381, das 13h às 17h, de segunda-feira a sexta- feira.

6.2. O prazo máximo para protocolização dos esclarecimentos é de até **05 (cinco) dias úteis** anterior a sessão pública para recebimento das propostas previstas no preâmbulo deste edital.

6.3. No caso de não solicitação de esclarecimentos pelos interessados dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, direito a reclamações posteriores.

6.4. A Administração reserva-se o direito de alterar as condições do edital, reabrindo prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, exceto, quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.5. O acompanhamento dos esclarecimentos/adendo/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação é de inteira responsabilidade das empresas licitantes, dos quais serão publicados no Diário Oficial de Francisco Dumont (Quadro de Avisos), publicada no portal transparência e fixados no Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Compras, Suprimentos e Licitações da Prefeitura de Francisco Dumont, na Rua Frey Henrique, nº 99 B, Bairro Vila Nova, Francisco Dumont – Minas Gerais

6.6. Todas as informações, elementos ou esclarecimentos solicitados pelas licitantes interessadas serão prestados e passarão a integrar o processo licitatório e seu edital.

VII. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

7.1. A Prefeitura Municipal de Francisco Dumont não se responsabiliza por envelopes “Documentos para Habilitação” e “Proposta de Preço”, entregues em local diverso da sala da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, onde se deve promover o devido protocolo e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório, **valendo como horário oficial para este certame o de Brasília – DF.**

7.2. A licitante deve providenciar o **credenciamento** de um único representante, conforme modelo do **Anexo V** deste edital, o que o tornará apto a praticar os atos necessários ao procedimento licitatório, observado:

7.2.1. Tratando-se de representante legal, a cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de documento de identidade com fotografia;

7.2.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular (este conforme modelo), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de documento de identidade com fotografia;

7.2.3. Tanto o representante legal quanto o procurador deverão apresentar documento oficial de identificação que contenha foto.

7.3. O credenciamento poderá fazer parte integrante do envelope, ou ser apresentado fora dele, no ato da abertura da reunião.

7.4. Todos os documentos contidos nos envelopes que não forem certidões ou cópias de atos deverão ser datilografados ou digitados com clareza, em papel timbrado ou carimbo padronizado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

7.4.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas sendo que os Servidores da Equipe da Comissão poderão efetuar a autenticação, desde que acompanhados dos originais para conferência.

7.4.2. Será permitida autenticação dos documentos de habilitação pelos Servidores da Equipe da Comissão no dia da sessão da licitação.

7.5. Sob pena de inabilitação, a documentação contida nos respectivos envelopes, somente será aceita em língua portuguesa ou em idioma estrangeiro, se acompanhada da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, devidamente consularizado no local de emissão ou registrado no Cartório de Títulos e Documentos. Os documentos emitidos no estrangeiro, porém, em língua portuguesa, deverão, também, ser apresentados devidamente consularizados no local de emissão ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

7.6. Todas as folhas do conteúdo do envelope de documentos (I) e da proposta de preço (II) devem ser rubricadas e numeradas pela licitante (exemplo: 1/10, 2/10, 3/10...).

VIII. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE I:

8.1. As licitantes não cadastradas deverão encaminhar para a Comissão de Licitação a documentação de Habilitação Cadastral até o terceiro dia anterior à data prevista para a abertura das propostas, que ficará sob custódia da Comissão e comporá a documentação de habilitação junto com os demais documentos exigidos neste edital, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666, de 1993.

8.1.1. As licitantes interessadas que não sejam cadastradas deverão apresentar os documentos abaixo especificados para emissão ou renovação do CRC (Certificado de Registro Cadastral), respeitando o exposto no item acima 8.3.1:

a) Cédula de Identidade dos sócios;

b) Contrato social e última alteração contratual ou equivalente, devidamente arquivados na junta comercial.

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, esta da sede da licitante.

d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.”(Lei 12.440/2011).

- f) Prova de inscrição e regularidade da licitante junto ao CREA ou CAU de sua sede.
- g) Prova de inscrição e regularidade pessoa física (RT) junto ao CREA ou CAU de sua sede.
- h) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante, com data de emissão de no máximo 60(sessenta) dias.
- i) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

8.2. Na hipótese dos documentos indicados no CRC estiverem com os prazos vencidos deverão ser apresentados novos documentos, em vigor, podendo a comissão diligenciar neste sentido.

8.2.1. Não será aceito o CRC para comprovação de qualificação técnica, que deve ser apresentada, obrigatoriamente, junto com a habilitação.

8.2.2. Os documentos do CRC que não constam data de vencimento, mas que têm prazo de validade, também devem ser apresentados.

8.3. A habilitação se dará com a apresentação dos seguintes documentos:

8.3.1. Habilitação Jurídica:

8.3.1.1. Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente.

8.3.1.2. Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, desde que estejam devidamente consolidadas as demais alterações.

8.3.1.3. Tratando-se de sociedade anônima, cópia da publicação no Diário Oficial da Ata da Assembleia que aprovou o estatuto e elegeu os atuais administradores e da certidão de arquivamento na repartição competente.

8.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira, para funcionamento expedido pelo órgão competente.

8.3.1.5. Alvará de Localização e Funcionamento fornecido pelo município da sede da licitante, com validade plena à data de realização do certame.

8.3.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.3.2.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio.

8.3.2.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.3.2.3. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/ Seguridade Social, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.

8.3.2.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual.

8.3.2.5. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

8.3.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.3.3. Qualificação econômico-financeira:

8.3.3.1. Contrato Social, Estatuto ou equivalente constando **capital mínimo de 5% (cinco por cento)** do valor estimado para esta Tomada de Preços.

8.3.3.1.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.3.3.1.1.1. Será exigido o Balanço Patrimonial do último exercício social, ou seja, que tenha sido registrado até o último dia útil de abril, e as empresas optantes pelo SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED), até o ultimo dia útil de maio, conforme IN-RFB nº 1.594/15.

8.3.3.1.2. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supra citados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

8.3.3.1.3. As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.3.3.1.4. Serão considerados, "na forma da lei", o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou

d) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

e) na forma de escrituração contábil digital (ECD).

8.3.3.1.5. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter **assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador** ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de

sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

8.3.3.1.7. Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

8.3.3.1.8. Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,5 (um vírgula cinco).

8.3.3.1.9. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

8.3.3.1.10. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

8.3.3.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de **90 (noventa) dias** anteriores à sessão pública inicial da licitação ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento.

8.3.3.3. É permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8666/93. (TCU, AC. 8271/2011 2ª Cam., DOU de 04/10/2011);

8.3.4. Qualificação Técnica:

8.3.4.1. Atestado de Capacidade Técnica expedido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado que atestem que a empresa prestou os serviços especificados no objeto do certame de forma satisfatória.

8.3.4.2. Comprovação de Registro no CREA da empresa participante.

8.3.4.3. Comprovação de que a empresa possui engenheiro de telecomunicações ativo no CREA.

8.3.4.4. Comprovação de que a empresa possui técnico em eletrônica ativo no CREA:

8.3.4.5. Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

8.3.4.5.1 A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

8.3.4.6 Declaração, conforme modelo anexo a este Edital – ANEXO IX, de que o licitante, por intermédio de representante legalmente designado e devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada os serviços, e de que recebeu todos os documentos, bem como de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, à luz do que preconiza a Lei 8.666/93, ou declaração de que não realizará a visita técnica – MODELO PRÓPRIO.

8.3.10. Outras Comprovações:

8.3.11.1. Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme **Anexo II** deste edital.

8.3.11.2. Declaração nos moldes constantes do **Anexo III** deste edital, para atender dispositivo previsto no art. 27, inciso V, da Lei de Licitações;

8.3.11.3. Em se tratando de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Declaração** apresentada pelo representante Legal da Empresa afirmando que a mesma se enquadra no regime favorecido e diferenciado das Microempresas e Empresas de Pequeno porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar no 123/2006 (modelo no **Anexo IV** deste Edital);

8.3.11.4. A licitante deverá fornecer com a documentação, **Declaração** própria da qual conste o número da **conta corrente**, agência e nome do banco para respectivo pagamento (modelo no **Anexo VII** deste Edital).

8.3.11.7. A licitante deverá fornecer com a documentação Declaração de Vistoria do local de execução dos serviços (modelo no **Anexo IX** deste Edital).

8.3.11.8. É facultado a Comissão Permanente de Licitação realizar diligências necessárias visando verificar os documentos de habilitação.

8.3.11.9. Caso o licitante não apresente alguma das declarações deste item (8.3.5) poderá fazer na própria sessão.

8.3.11.10. Os documentos deverão estar com vigência plena até a data fixada para a abertura do Envelope I.

8.3.5.11. Quando o documento não contiver de forma expressa o prazo de sua validade, será esse considerado como 90 (noventa) dias contados de sua expedição/emissão.

8.3.11.12. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, autenticados via cartório competente, com exceção dos documentos extraídos via Internet, a referida autenticação poderá ser feita pela CPL desde que os documentos a serem autenticados estejam acompanhados dos respectivos originais, atendendo a Lei de desburocratização.

8.3.11.13. Os documentos extraídos por via Internet poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

8.3.11.13.1. A Comissão de Licitação promoverá diligência em relação aos documentos que podem ser extraídos via internet, disponíveis para impressão imediata, ou aqueles constantes junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Francisco Dumont (CRC), nas seguintes hipóteses: quando não forem apresentados, ou ainda, quando apresentados com a data de vencimento expirada. A realização de diligência ficará expressamente condicionada à inexistência de qualquer prejuízo ao desenvolvimento do certame, mediante juntada no processo licitatório.

8.3.11.14. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8.3.11.15. A ausência de documento, a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título poderá, a critério da Comissão e em conformidade com a lei, **inabilitar** a proponente, impossibilitando a abertura do envelope "Proposta de Preço" respectivo.

IX. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE II:

9.1. No Envelope: "Proposta de Preços" constará uma carta proposta única, devendo apontar os **valores para cada item** da planilha apresentada e o **preço por item** que poderá ser apresentada através da proposta anexa (**Anexo I**) ou em modelo próprio, contendo todas as informações ali previstas, **em uma via, com identificação da razão social do licitante, CNPJ, endereço e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.**

9.1.1. Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações descritas no **Anexo "I"**, deste Edital;

9.1.2. Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação.

9.1.2.1. No preço unitário de cada item, deverão estar computadas todas as despesas incidentes sobre o serviço, correndo tal composição única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da contratada.

9.1.3. Prazo para validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos envelopes. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura dos Envelopes II - Proposta de Preço.

9.2. A proposta deverá ser **elaborada em papel timbrado e redigida em língua portuguesa**, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da(o) licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

9.3. As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação da forma seguinte:

9.3.1. Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

9.3.2. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o serviço;

9.3.3. Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

9.4. O valor total da proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e consignados em ata.

9.5. A proposta de cada item deverá respeitar as respectivas quantidades e cotar preços para todos os itens do Anexo II (Proposta), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, por se tratar de menor preço global.

9.6. Serão desclassificadas as propostas que:

9.6.1. Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

9.6.2. Apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

9.6.3. Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes.

9.7. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

9.8. O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

X. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

10.1. Na data, local e horário previamente estabelecidos, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, na presença dos representantes das licitantes, para proceder ao credenciamento dos licitantes e à abertura dos envelopes de habilitação e das propostas.

10.1.1. Os envelopes serão recebidos e rubricados em suas dobraduras e colagens pelos membros da Comissão e pelos licitantes credenciados.

10.2. A Comissão de Licitações abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação.

10.2.1. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento, podendo ser suspensa a reunião para conferência da documentação, pela Comissão.

10.3. Serão inabilitadas as licitantes cuja documentação não satisfaça às exigências deste Edital.

10.3.1. Da decisão de habilitação ou inabilitação, caberá recurso pelas interessadas, suspendendo-se o certame até seu julgamento.

10.4. A comissão devolverá os envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

10.5. Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, na forma definida no presente edital, na forma prevista do art. 109, I, "a", § 1º e § 6º da Lei de Licitações.

XI. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO:

11.1. Serão abertos os envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

11.1.1. No caso de não haver a interposição de recurso ou sua desistência expressa, a comissão pode dar continuidade à sessão, procedendo à abertura das propostas.

11.2. Todas as Propostas de Preços apresentadas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos licitantes e colocados à disposição dos seus representantes legais, para exame.

11.3. Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, com os preços correntes e os estimados no edital.

11.3.1. A Comissão de Licitações fará a conferência da planilha, que contém os preços unitários e as quantidades propostas.

11.3.2. No caso de haver divergências entre os valores unitários propostos grafados em algarismos e os correspondentes escritos por extenso, prevalecerá este último.

11.4. Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

11.4.1. A classificação será feita por ordem crescente, a partir da mais vantajosa, levando-se em consideração o fator MENOR PREÇO GLOBAL, atendido o padrão das especificações exigidas neste edital. Não será adjudicado pela CPL proposta(s) com valor(res) superiores ao valor estimado na presente licitação.

11.5. Fica ressalvado à Prefeitura Municipal de Francisco Dumont o direito de rejeitar todas ou ainda revogar ou anular a licitação, por despacho fundamentado, assim como determinar alterações nos limites constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

11.6. À Comissão Permanente de Licitações é obrigatório, em casos especiais, propor mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços que não atendam aos interesses desta Administração Pública ou **quando for evidente a existência de combinação prévia ou conluio para inviabilização da disputa ou descaracterizá-la.**

11.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio promovido pela CPL, em ato público, nos termos do artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.8. Do resultado do julgamento da classificação final das propostas caberá recurso na forma definida no art. 109 da Lei 8.666/93.

11.9. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

11.9.1. No caso de **empate ficto** de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 a comissão de licitação deve proceder da seguinte forma:

11.9.1.1. Presentes todos os licitantes enquadrados como ME e/ou EPP será concedido prazo de 5 (cinco) minutos para apresentação de nova proposta;

11.9.1.2. Ausente uma ou todas as licitantes enquadradas como ME e/ou EPP a sessão deve ser suspensa, sem a declaração de vencedor, devendo ser convocada nova sessão para comparecimento das empresas, quando será oportunizada apresentarem nova proposta.

11.9.2. O não comparecimento da(s) empresa(s) enquadrada(s) na LC 123/2006 na sessão designada no item 11.9.1.2. caracteriza desistência da apresentação de nova proposta.

11.9.3. Não serão aceitas propostas e documentos enviados por fax ou por qualquer meio eletrônico.

XII. DOS RECURSOS:

12.1. Os recursos, cujos efeitos, prazos, trâmites e condições de cabimento são aqueles fixados no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, serão dirigidos ao Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da CPL.

12.2. A interposição dos recursos ou impugnações se dará por petição datilografada e/ou digitada, subscrita pelo representante legal da recorrente.

12.3. Os recursos/impugnações deverão ser protocolados, na sala da CPL/PMFD da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont, situada na Praça da Matriz, nº 285, Bairro Centro.

12.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal, nem os encaminhados por via fax símile e sem a assinatura do representante legal da recorrente.

XIII. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:

13.1. O objeto da Tomada de Preços será homologado e adjudicado à(ao) licitante classificada(o) em primeiro lugar, conforme os termos deste edital, pelo Prefeito Municipal.

13.2. À Prefeitura Municipal de Francisco Dumont reserva-se o direito de, no caso da empresa/licitante vencedora se negar a entregar o serviço nos termos e prazos previstos neste instrumento, poder convocar a(o) licitante imediatamente classificada(o), obedecida a ordem de classificação, para assumir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a entrega do serviço.

XIV. DA CONTRATAÇÃO:

14.1. A licitante classificada será convocada para assinatura do contrato respectivo, conforme minuta que integra o presente edital.

14.1.1. NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR PLANTA COM CÁLCULO ESTRUTURAL DA TORRE ACOMPANHADA COM ART ASSINADA POR ENGENHEIRO CIVIL.

14.1.2. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR O PROJETO TÉCNICO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ANATEL E DA ABNT.

14.1.3. TODOS OS CUSTOS PLANTA/PROJETO/ART/IMPRESSÃO FICARÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA. O PROJETO SERÁ ANALISADO E FICA CONDICIONADA A ACEITAÇÃO APÓS APROVAÇÃO PELO ENGENHEIRO DO MUNICÍPIO.

14.2. O licitante vencedor deverá comparecer na Secretaria requisitante, para assinar o competente Termo de Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação, que será efetuada via telefone, fax e e-mail.

14.3. O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e as suas expensas.

14.4. O não atendimento à convocação, para assinatura do contrato, no prazo fixado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando, ainda, a contratada às sanções legais, conforme previsto no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.5. Havendo recusa ou inércia da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-la em igual prazo e condições, sem prejuízo da penalização prevista na cláusula XVIII deste edital.

14.6. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo do serviço), poderá ser determinada pelo Contratante, através de aditamento, nos moldes das disposições dos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.7. A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

XV. DA GARANTIA DO CONTRATO:

15.1. A licitante vencedora deverá prestar garantia, no ato da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato mediante caução em dinheiro, em títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia.

15.2. A garantia será restituída à contratada, após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

15.3.2. Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

15.3.3. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.3.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

15.4. Na hipótese do valor por item da proposta da licitante classificada, for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere às alíneas "a" e "b" do art. 48, da Lei nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, garantia adicional, nas modalidades dispostas na norma legal citada, correspondente ao valor da diferença obtida da média aritmética efetuada conforme expresso nas alíneas supracitadas e o valor da proposta.

XV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1. Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pela Secretaria Municipal de Obras, a execução dos serviços, objeto deste edital.

16.1.1. O gestor do contrato será o Sra. Domingos Fonseca Rabelo e o fiscal o Sr. Mateus Froes Costa (Engenheiro responsável pelo município);

16.2. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

16.3. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.

XVI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. Executar os serviços contratados, dentro da melhor técnica em consonância com o termo de referência, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas e Técnicas, especificações e instruções do Município.

17.1.1. A contratada deve se responsabilizar pela segurança do serviço até o recebimento definitivo da mesma pela contratante.

17.2. Executar, imediatamente, adequações nos serviços que se fizerem necessários de sua responsabilidade, apontados pela fiscalização.

17.3. Responsabilizar-se, técnica e civilmente pelos serviços executados.

17.4. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento.

17.5. Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais oriundos da execução dos serviços, objeto desta licitação.

17.6. Cientificar o Município do andamento do serviço, quando for o caso.

17.7. Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

17.8. A contratada deverá manter, durante todo prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

17.9. A contratada deve recolher o ISSQN na Cidade de Francisco Dumont em conformidade com os artigos 3º e 4º da Lei Complementar Federal 116 de 31 de julho de 2003.

17.10. A Contratada fica responsável pelo local para armazenamento dos materiais (que não será disponibilizado pelo Município) devendo informar o endereço para a Contratante.

XVIII. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

18.1. O Município de Francisco Dumont/MG poderá considerar rescindido o contrato, unilateralmente, sem que caiba à contratada qualquer direito de indenização ou retenção, se a contratada:

18.1.1. Infringir qualquer cláusula do contrato.

18.1.2. Recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização.

18.1.3. Deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados.

18.1.4. Não cumprir os prazos de execução dos serviços fixados no cronograma.

18.2. Rescindido o Contrato por culpa ou por qualquer um dos motivos do subitem **18.1**, a contratada indenizará o Município de Francisco Dumont/MG de todos os prejuízos.

18.3. Rescindido o Contrato, a contratada não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, retendo o Município de Francisco Dumont/MG, as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagas, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a contratada houver dado motivo.

XIX. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

19.1. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao do serviço na data da sessão pública de disputa de preços.

19.2. Deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: **transportes, instalação, configuração, licenciamentos, seguros contra danos materiais a terceiros e responsabilidade civil, tributos** de qualquer natureza e todas as **despesas, diretas ou indiretas**, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação.

19.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a entrega do serviço, condicionando à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada na Secretaria Municipal de Finanças.

19.4. Na Nota Fiscal deverá constar o número do respectivo processo licitatório, e o necessário "de acordo" do titular da Secretaria requisitante.

19.4.1. Na Nota Fiscal a descrição do serviço deverá estar igual à prevista no **Anexo I** da presente Tomada de Preços para o devido pagamento.

19.5. A contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a licitante vencedora.

XIX. DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO SERVIÇO:

20.1. A fiscalização dos serviços será efetuada pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural, ou preposto por ele designado.

20.2. A fiscalização terá poderes para:

20.2.1. Sustar quaisquer serviços, que não estejam de acordo com este edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Francisco Dumont e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA.

20.2.2. Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural, ou preposto por ele designado.

20.2.3. Ordenar a imediata retirada de empregado, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços, for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, qualquer outra despesa, que tal fato possa decorrer.

20.2.4. Examinar os documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA, para com a Previdência Social, FGTS, ISS e outros decorrentes.

20.2.5. Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Francisco Dumont.

20.3. As determinações referentes às prioridades dos serviços, bem como, a solução dos casos concernentes a esse assunto ficará a cargo da fiscalização.

20.4. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, pela execução dos serviços, ora licitados.

XX. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

21.1. Na hipótese de descumprimento das normas deste edital ou da inexecução total ou parcial do contrato, o Município, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

21.1.1. Advertência.

21.1.2. Multa, na seguinte forma:

21.1.2.1. Verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou de outras quaisquer disposições do contrato, o Município de Francisco Dumont/MG poderá, através de comunicações escritas, e sem prejuízo da rescisão, aplicar à contratada a multa, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do objeto, por dia de atraso, no atendimento da exigência formulada.

21.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos.

21.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

21.1.2.5. A reabilitação será realizada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração prejuízos, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

21.2. As sanções previstas nos subitens "21.1.1", "21.1.3" e "21.1.4" deste item, poderão ser aplicadas com o do subitem "21.1.2", facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21.3. Se o atraso no cumprimento de prazo estipulado ultrapassar 30 (trinta) dias, o Município de Francisco Dumont poderá optar pela rescisão do contrato, nos termos do item 18, tudo sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste edital.

21.4. As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

XXI. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

22.1. As despesas referentes ao objeto ora licitado, serão empenhadas na seguinte dotação:

Rubrica:

Nº Ficha	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo
150	5.1.1.20.608.51.2029.33903900	MANUT. DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	RECURSOS ORDINÁRIOS
990	5.1.1.20.608.51.3125.44905200	MELHORIAS PARA PROMOÇÃO DESEN. DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	Equipamentos e Mat. Permanentes	RECURSOS ORDINÁRIOS

XXIII. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO:

23.1. Concluídos os serviços procederá ao Município, através da fiscalização, dentro de 10 (dez) dias seguintes ao da entrega da comunicação que, por escrito, neste sentido, lhe fizer a contratada, a um exame minucioso, a fim de recebê-las provisoriamente.

23.2. Após aquele recebimento, a contratada fica obrigada a fazer, às suas expensas, durante o prazo de observação de, no máximo, 30 (trinta) dias, os reparos e substituições necessários, em consequência de vícios, porventura existentes.

23.3. Findo este prazo, e dentro dos 90 (noventa) dias seguintes procederá o Município, através de sua fiscalização, o exame para o recebimento definitivo a ser efetivado, mediante a lavratura de um termo e sem prejuízo da responsabilidade da contratada, no que se refere à hipótese prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

23.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, dentro dos limites estabelecidos por lei e pelo contrato.

XXIV. DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO:

24.1. O critério de reajuste será definido nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 sendo que pode ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do § 8º do mesmo artigo.

XXV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1. Integram o presente edital:

25.1.1. Anexo I – Projeto executivo;

25.1.2. Anexo II – Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar;

25.1.3. Anexo III – Declaração de que não emprega menor;

25.1.4. Anexo IV – Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

25.1.5. Anexo V – Modelo Carta de Credenciamento;

25.1.6. Anexo VI – Minuta do Contrato;

25.1.7. Anexo VII – Modelo declaração de conta corrente;

25.1.8. Anexo VIII – Recibo do edital;

25.1.9. Anexo IX – Modelo de Declaração de Vistoria do local de execução dos serviços.

25.1.10. Anexo X – Modelo proposta de preço.

25.2. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, na forma da lei.

25.3. As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.

25.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT.

25.5. A simples participação na primeira fase deste certame implica na aceitação plena do licitante aos seus termos e condições.

25.6. De todas as reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão lavradas atas circunstanciadas.

25.7. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, fica eleito o Foro da Cidade de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, excluído outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Francisco Dumont (MG), 22 de março de 2021.

JOSINA NEVES FONSECA
Presidente da CPL/PMFD

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

ANEXO I

PROJETO EXECUTIVO.

I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A contratação se dá em razão da necessidade de promover a igualdade de recursos tecnológicos em todo o Município principalmente nas zonas rurais, buscando a melhoria do acesso a comunicação da população do Município.

II – OBJETO DO CERTAME:

Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços de Instalação de Torre de Sistema de Telefonia Móvel com Alcance na Comunidade de Buriti Grande; com Fornecimento dos Equipamentos Específicos.

III – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de Capacidade Técnica expedido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado que atestem que a empresa prestou os serviços especificados no objeto do certame de forma satisfatória.
- b) Comprovação de Registro no CREA da Empresa.
- c) Comprovação de que a empresa possua Engenheiro de Telecomunicações ativo no CREA/MG.
- d) Comprovação de que a empresa possua técnico em eletrônica com registro ativo no CREA/MG.

IV – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- a) A análise das propostas pela CPL visará ao atendimento das condições estabelecidas no edital e seus anexos,
- b) Será considerada vencedora a empresa que alcançar o menor preço global.
- c) Critério de aceitabilidade da proposta será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

V – DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO:

A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".
- Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.
- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviços ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviços.
- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE na ocorrência do disposto no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – CLÁUSULAS DO CONTRATO:

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

A licitante obrigará-se a prestar os serviços na forma determinada no item anterior:

Incluir-se-á no objeto do presente procedimento a responsabilidade técnica pelos procedimentos realizados no âmbito da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG. A responsabilidade de que trata este item, será, inclusive, para assinatura nos documentos produzidos na prestação de contas.

A Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG não cederá equipamento próprio, material, objetos, enfim; tudo aquilo que for necessário à execução do objeto licitado; devendo, para tanto, tal estrutura ser providenciada pela empresa vencedora.

Não será cedido servidores do Município para a realização do objeto do presente certame.

Questões legais da execução do objeto terão sua responsabilidade penal vinculada ao licitante vencedor, desde que comprovado o dolo.

DO RECEBIMENTO.

O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/1994 e seguintes, e demais normas pertinentes.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O pagamento do preço pactuado será feito mediante apresentação do setor competente na forma deste edital, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas, sendo pagas em até 30 dias, após o fechamento do Relatório e entrega dos documentos.

Para pagamento, deverá a vencedora manter atualizada as condições de Habilitação Fiscal e Trabalhista, constituindo impedimento à quitação a existência de débitos perante a fazenda pública federal, estadual, municipal e trabalhista.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante apresentação de Notas Fiscais de entrada em nome da empresa contratada na época da realização do processo licitatório e as da ocasião do requerimento à Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, devidamente fundamentado.

O reequilíbrio econômico-financeiro de que trata o item anterior, em nenhuma hipótese poderá ser superior ao índice obtido pelo aumento proporcional ao valor do preço de compra do fornecedor.

A admissão do reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser autorizado quando o desequilíbrio verificado romper as condições de execução do contrato de forma que possa torná-lo inviável, pelo princípio *Rebus Sic Stantibus*, da Teoria Geral dos Contratos da Lei Civil Brasileira.

DA FISCALIZAÇÃO.

O Município de Francisco Dumont/MG, nomeará um fiscal para o contrato, indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Rural (Agricultura), que será o responsável pela observância do cumprimento do pactuado, bem como a liquidação da despesa nos termos da Lei Federal n. 4.320/64.

DA SUBCONTRATAÇÃO.

É vedada a subcontratação total ou parcial do Serviço do objeto deste Contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

São direitos da CONTRATANTE, dentre outros:

Exigir da CONTRATADA o cumprimento das condições de Serviço objeto da licitação;

Indicar preposto representante para autorização das ordens de Serviço, autorização e requisição, a serem emitidas para execução do objeto do presente contrato;

Exigir da CONTRATADA a manutenção de preposto/representante no Município sempre com disponibilidade para solução de possíveis problemas decorrentes da execução do presente contrato;

Receber as informações solicitadas a CONTRATADA em tempo razoável, sem delongas ou atitudes em desencontro com o interesse público;

Exigir o cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis e as determinadas no edital de convocação.

São deveres da CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento decorrente da execução do presente contrato nos termos estabelecidos em edital;

Fiscalizar a execução do contrato dentro dos termos pactuados;

Notificar por escrito a CONTRATADA da ocorrência de quaisquer fatos que impliquem em prejuízos ao bom e fiel cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato;

Zelar pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato;

São direitos da CONTRATADA:

Exigir a execução do objeto contratado somente mediante autorização escrita do preposto indicado pela administração municipal;

Negar-se ao recebimento dos serviços em desconformidade com as especificações constantes do presente contrato, Anexo I;

Prestar esclarecimentos a qualquer momento de alguma ocorrência registrada durante a execução do contrato que prejudique a normal efetivação das cláusulas pactuadas;

Exigir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na avença.

Constitui deveres da CONTRATADA, dentre outros:

Cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato prestando informações de todos os fatos que a CONTRATANTE verificar através de ocorrência, fundamentada e formalizada.

Indicar a CONTRATANTE preposto fixo na cidade de Francisco Dumont/MG para solução das possíveis questões decorrentes da execução do presente contrato;

Zelar pelo bom e fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do Serviço parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na Prestação do Serviço.

DA RESCISÃO.

Constitui motivos para a rescisão do presente contrato quaisquer dos casos descritos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93; ou que tenha ocorrido interesse público previamente notificado, devendo a administração pública municipal motivar o ato.

DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

As despesas de que trata o § 1º do Art. 71 da Lei Federal n. 8.666/1993 serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

16.1 Fica estipulada a vigência do presente contrato de 120(cento e vinte) dias, tendo como termo inicial o dia ___/___/_____, e termo final a data de ___/___/_____.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Naquilo em que for omissis, o instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº. 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório.

DA PUBLICIDADE DO CONTRATO.

A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura

VI – RELAÇÃO DE ITENS A SEREM AQUIRIDOS:

Item	Unid.	Qtde	Descrição do Material/Serviço	Vlr. Estimado
01	Unidade	1	ANTENA PAINEL DOADORA 17,5 dBi, 8242170mHz	R\$ 12.703,33
02	Unidade	1	ANTENA PARÁBOLA COLETORA 1,8m, 27dBI Lemon	R\$ 4.816,67
03	Unidade	1	CONFIGURACÃO, EQUALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DO CAMPO TEST-FIELD	R\$ 5.350,00
04	Unidade	1	REFORÇADOR DE TELEFONIA CELULAR 3G,	R\$ 22.166,67

			850 mHz, 337	
05	Unidade	1	TORRE METALICA ESTAIADA, CONFECCIONADA C/ CANTONEIRA AÇO ASTM. 25mt...Normas ABNT com sinaleira de topo e para-raios Frankim.	R\$ 25.463,33
06	Unidade	1	UNIDADE INVERSORA FIBRA ÓTICA 850mhz, MASTER	R\$ 7.516,67

Nestes termos, é o que se defere.

Francisco Dumont/MG, 15 de março de 2021.

Domingos Fonseca Rabelo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR.

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de participar da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021** que (nome ou razão social do licitante):

- a) Não se encontra, suspenso temporariamente de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público;
- b) Não se encontra, a qualquer título, sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público;
- c) Não é, e não possui dentre os sócios, titular de mandato eletivo;
- d) Não se encontra nos termos da legislação em vigor ou do edital da presente licitação, sujeita a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Francisco Dumont/MG, de de 2021.

(Nome da empresa / licitante e assinatura do representante legal)

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

ANEXO III

_____ (razão social), CNPJ nº.
_____, sediada em _____ (endereço completo),
declara, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, ressalvando que, caso empregue ou venha empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, somente o faz ou fará na condição de aprendiz, que não utiliza ou se beneficia, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão de obra infantil, que não infringiu as normas de proteção ao trabalho adolescente, que não foi autuada no ano em curso ou anterior por infrações às normas de segurança e saúde do trabalhador adolescente ou, ainda por impedir ou dificultar seu acesso e frequência regular na escola.

(nome do Município), ____ de _____ de 2021.

Nome e número da Carteira de Identidade do declarante

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (nome/razão social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto neste edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Francisco Dumont/MG, _____ de _____ de 2021.

(Nome da empresa e assinatura do representante legal)

TOMADA DE PREÇOS Nº TP/2020.

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, **credenciamos** o (a) Sr.(a), portador(a) do documento de identidade nº, para participar das reuniões relativas à TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lance, desistir e/ou interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Cidade (estado), de de 2021.

(Nome da empresa e assinatura do representante legal - CARIMBO)

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº/2021.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede nesta cidade, na Praça da Matriz, nº 2885, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o senhor **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12, ora denominado MUNICÍPIO e a empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente contrato, tendo em vista o autorizativo do senhor Prefeito, datado de .../.../..., no Processo de Licitação – **Tomada de Preços 001/2021**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento do objeto desta licitação a **contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de instalação de torre de sistema de telefonia móvel com alcance na comunidade de Buriti Grande, com fornecimento dos equipamentos específicos**, conforme especificações constantes no Projeto executivo do respectivo Processo Licitatório e que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural.

CLÁUSULA II – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES:

2.1. O contrato terá vigência 120 (cento e vinte) dias, contando, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse do MUNICÍPIO.

2.1.1. A Ordem de Serviço será encaminhada após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA III – DO VALOR E DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO:

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$**(.....).

3.2. Deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: **transportes, licenciamentos, seguros contra danos materiais e terceiros e responsabilidade civil, tributos de qualquer natureza** e todas as **despesas, diretas ou indiretas**, incluindo instalação, configuração e testes, relacionadas com a execução do objeto do presente contrato.

3.3. O critério de reajuste será definido nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, sendo que pode registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do § 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do serviço, condicionado a apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada na Secretaria Municipal de Administração e fazenda.

4.2. Na nota fiscal devesa constar o número do respectivo processo licitatório, e o necessário “de acordo” do titular da secretaria requisitante.

4.2.1. Na Nota Fiscal a descrição do serviço deverá estar a prevista no objeto deste contrato, para o devido pagamento.

4.3. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento do que fizer jus a CONTRATADA.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1. As despesas, decorrentes da execução, objeto deste contrato, correrão a conta das dotações orçamentarias n.º:

Nº Ficha	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo
150	5.1.1.20.608.51.2029.33903900	MANUT. DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	RECURSOS ORDINÁRIOS
990	5.1.1.20.608.51.3125.44905200	MELHORIAS PARA PROMOÇÃO DESEN. DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	Equipamentos e Mat. Permanentes	RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização dos serviços será efetuada pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural, ou preposto por ele designado.

6.2. A fiscalização terá poderes para:

6.2.1. Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este contrato, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do MUNICÍPIO e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA.

6.2.2. Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural, ou preposto por ele designado.

6.2.3. Ordenar a imediata retirada de empregado, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços, for julgada inconveniente pela fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, qualquer outra despesa, que tal fato possa decorrer.

6.2.4. Examinar os documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA, para com a Previdência Social, FGTS, ISS e outros decorrentes.

6.2.5. Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destine a preservar todo e qualquer direito ao MUNICÍPIO.

6.3. As determinações referentes às prioridades dos serviços, bem como, a solução dos casos, concernente a esse assunto ficará a cargo da fiscalização.

6.4. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, pela execução dos serviços, ora contratados.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.1. Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural, a execução dos serviços, objeto deste contrato.

7.1.1. A (o) gestor(a) do Contrato será e o fiscal

7.2. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.3. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar os serviços contratados, dentro da melhor técnica em consonância com o termo de referência, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, especificações e instruções do MUNICÍPIO.

8.1.1. A CONTRATADA deve ser responsabilizar pela segurança do serviço até o recebimento definitivo pelo MUNICÍPIO.

8.2. Executar, imediatamente, adequações, nos serviços que se fizerem necessários de sua responsabilidade, apontados pela fiscalização.

8.3. Responsabilizar-se técnica e civilmente pelos serviços executados.

8.4. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento.

8.5. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais oriundos da execução dos serviços, objeto deste contrato.

8.6. Cientificar o MUNICÍPIO do andamento do serviço, quando for o caso.

8.7. Participar ao poder público, com antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

8.8. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XII da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9. A CONTRATADA deve recolher o ISSQN na cidade de Francisco Dumont em conformidades com as obrigações com os artigos 3º e 4º da Lei Complementar Federal 116 de 31 de julho de 2003.

8.10. A CONTRATADA fica responsável pelo local do armazenamento dos materiais (que não será disponibilizado pelo município) devendo informar o endereço para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

9.1. Na hipótese de descumprimento ou da inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO, garantido a apresentação da prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multa, na seguinte forma:

9.1.2.1. Verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou de quaisquer disposições do contrato, o Município de Francisco Dumont/MG poderá, através de comunicações escritas, e sem prejuízo da rescisão, aplicar a contratada a multa, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), do total do objeto, por dia de atraso, no atendimento da exigência formulada.

9.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.1.4.1. A reabilitação será realizada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre a contratada ressarcir a Administração dos prejuízos, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2. As sanções previstas os subitens “9.1.1”, “9.1.3.” e “9.1.4” deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem “9.1.2”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Se o atraso no cumprimento do prazo estipulado acima ultrapassar 30 (trinta) dias, o Município de Francisco Dumont poderá optar pela rescisão do contrato nos termos do item 10.1, tudo sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

9.4. As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO:

10.1. O MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato, unilateralmente, sem que caiba qualquer direito de indenização ou retenção, se a CONTRATADA:

10.1.1. Infringir Qualquer cláusula do contrato.

10.1.2. Recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização.

10.1.3. Deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados.

10.1.4. Não cumprir os prazos de execução dos serviços fixados no cronograma.

10.2. Rescindindo o Contrato por culpa ou por qualquer um dos motivos do subitem 10.1, a CONTRATADA indenizará o MUNICÍPIO, por todos os prejuízos decorrentes.

10.3. Rescindindo o contrato, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, retendo o MUNICÍPIO, as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagas, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão que a CONTRATADA houver dado motivo.

CLÁUSULA XI – DA GARANTIA:

11.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia, no ato da assinatura do instrumento contratual, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato mediante caução em dinheiro, em títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia.

11.2. A garantia será restituída à CONTRATADA após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

11.3.2. Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

11.3.3. Prejuízos diretos causados ao MUNICÍPIO, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.3.4. Obrigações Previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

11.4. Na Hipótese do valor global da proposta da licitante classificada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" do art. 48, da Lei Federal 8.666/93, será exigida, para assinatura do contrato, garantia adicional, nas modalidades dispostas na norma legal citada, correspondente ao valor da diferença obtida da média aritmética efetuada conforme expresso nas alíneas supracitadas e o valor da proposta.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

12.1. Concluídos os serviços procederá ao Município, através da fiscalização, dentro de 10 (dez) dias seguintes ao da entrega da comunicação que, por escrito, neste sentido, lhe fizer a CONTRATADA, a um exame minucioso, a fim de recebe-las provisoriamente.

12.2. Após aquele recebimento, a CONTRATADA FICA OBRIGADA A FAZER, às suas expensas, durante o prazo de observação de, no máximo, 30 (trinta) dias, os reparos e substituições necessários, em consequências de vícios, porventura existentes.

12.3. Findo este prazo, e dentro dos 90 (noventa) dias seguintes, procederá o Município, através de sua fiscalização, o exame para o recebimento definitivo a ser efetivado, mediante a lavratura de um termo e sem prejuízo da responsabilidade da contratada, no que se refere à hipótese prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, dentro dos limites estabelecidos por lei e pelo contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS RESPONSABILIDADES FINAIS:

13.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Licitação nº 023/2021 – Tomada de Preços nº 001/2021, especialmente os termos do Edital e da respectiva proposta da CONTRATADA, OBSERVADOS, no couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor.

13.3. As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o contrato, para todos os fins de efeito de direito.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro de Bocaiuva (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Francisco Dumont (MG),, de 2021.

Eduardo Rabelo Fonseca
Prefeito Municipal MUNICÍPIO

CONTRATADA
CNPJ:

TESTEMUNHAS:

1.) _____

2.) _____

ANEXO VII

DECLARAÇÃO CONTA CORRENTE

MODELO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA para o fim de comprovação junto a licitação que o número da conta corrente, agência e nome do banco para respectivo pagamento segue abaixo descrito:

Nome Titular da Conta:

Banco:

Conta-Corrente nº:

Agência nº:

Francisco Dumont(MG), de de 2021.

.....

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

ANEXO VIII

RECIBO DE EDITAL

(nome completo), brasileiro (a), (estado civil),
inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado na cidade de
..... no (endereço completo),
(cargo na empresa), da empresa (nome da empresa)
....., inscrita no CNPJ sob o
nº..... situada na Rua, nº
....., Bairro, (cidade/UF),
telefone:....., declaro para os devidos fins de direito, que recebi, em
nome da empresa citada, nesta data, cópia legível do Edital de Licitação – Processo
Licitação 003/Tomada de Preços nº 001/2021.

E-mail:

Por ser verdade, dato e subscrevo o presente.

(cidade/estado),de de 2021.

(Assinatura – CARIMBO CNPJ)

ANEXO IX

Modelo de Declaração de Vistoria do local de Execução dos Serviços

Declaro em atendimento ao previsto no edital de licitação Tomada de Preços nº 001/2021, que eu,, portador (a) da CI/RG nº. e do CPF nº....., representante legal, para os fins da presente declaração, que vistoriei onde serão executados os serviços objeto dessa contratação, tomando plena ciência das condições e grau de dificuldades existentes.

Local e data.

**Assinatura e carimbo
(Representante da empresa)**

ANEXO X

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 023/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

Objeto: A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de instalação de torre de sistema de telefonia móvel com alcance na comunidade de Buriti Grande, com fornecimento dos equipamentos específicos**, conforme projeto básico e normas técnicas da ABNT, que é parte integrante do Edital.

Prezados Senhores:

Nosso(s) preço(s) unitário(s) e global para o fornecimento de equipamentos e prestação do serviço acima mencionada é de **R\$** (.....) conforme tabela abaixo:

Item	Un	Qtd	Descrição do Material/Serviço	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	Un	1	ANTENA PAINEL DOADORA 17,5 DBI, 8242170MHZ, COMBA			
2	Sv	1	ANTENA PARÁBOLA COLETORA 1,8M, 27 DBI LEMON			
3	Un	1	CONFIGURAÇÃO, EQUALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DO CAMPO TEST-FIELD			
4	Un	1	REFORÇADOR DE TELEFONIA CELULAR 3G, 850 MHZ, 337 KINGTONE			
5	Un	1	TORRE METALICA ESTAIADA, CONFECCIONADA C/ CANTONEIRA AÇO ASTM. 25MT...NORMAS ABNT COM SINALEIRA DE TOPO E PARA-RAIOS FRANKIM.			
6	Un	1	UNIDADE INVERSORA FIBRA ÓTICA 850MHZ, MASTER			

e será executada inteiramente de acordo com o Projeto Executivo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG.

DECLARAÇÕES:

1. Declaramos que o preço unitário e global por nós ofertado será para executar os serviços e fornecer os equipamentos conforme todas as exigências do Projeto Executivo disponibilizado no Anexo I do Edital.
2. Declaramos que entregaremos os serviços dentro do prazo de conforme estipulado em edital e que cumprimos todos os prazos.
3. Declaramos que o preço unitário e o preço global dos itens da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados,

incluso o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.

4. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

5. Declaramos que não enquadrados nas vedações dispostas no do edital da Tomada de Preço 001/2021.

À elevada consideração de V. Sas.

**Responsável pela Firma
carimbo CNPJ.**